

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Suspensão de Licitação - PR Presencial SPR nº 050/2019

A Prefeitura de Tarauacá, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que o Aviso de Licitação com a abertura marcada para o dia 23/12/2019 as 8h30min referente ao Pregão Presencial SRP nº 050/2019 publicado no DOE nº 12.698, pg. 83 e DOU nº 239 - Seção 03, pg 171 de 11/12/2019 objetivando o Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Exame Médico de Análise Clínica Sob Demanda, com Realização de Coleta e Análise Laboratorial, está suspenso por interesse administrativo. Em momento oportuno o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Tarauacá - Ac, 19/12/2019. Assina: Francisco Rodrigues Oliveira - Pregoeiro Designado da CPL/PMT / Dec. nº 055/2018.

XAPURI

A Secretária Municipal de Educação do Município de Xapuri-AC, Fernanda Pinheiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas do Edital publicado no Diário Oficial nº 12.659, folhas 71,72 e 73 de 17 de outubro de 2019, torna público, o resultado da Eleição para Gestores das Escolas Municipais de Xapuri Latife Zaine Kalume e Profª Rita Maia ocorridas no dia 06 de dezembro de 2019 nas referidas escolas.

Escola Municipal	Candidato Eleito	Porcentagem de Votos
Latife Zaine Kalume	Janardes da Costa Moreira	41,83%
Profª Rita Maia	Valcidene Soares Menezes	84,6%

Xapuri – Acre, 12 de dezembro de 2019.

Fernanda Pinheiro de Abreu
Secretária Municipal de Educação
Dec nº 271/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0003542-61.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços para contratação, eventual e futura, de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da Capital e Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 09 de janeiro de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro/TJAC

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 042 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A PRESIDENTE DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 041/2019, ANSSAU

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da ATA de Registro de Preços nº 149, 150, 151 e 152 e seus respectivos contratos, processo administrativo nº 064/2019, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2019 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas:

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA EPP, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –ME, J S NUNES e CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Hospitalar, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá;

I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos:

a) Gestor Substituto: Natálio José dos Santos Guimarães Junior– Matrícula 1045-6.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se. JOANA PEDRO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

cível nos termos do art. 78, §1º do RITJ/AC, em razão da relatoria do Des. Júnior Alberto nos autos nº 0700116-65.2017.8.01.0001(1).

0700416-63.2018.8.01.0010 - Apelação. Apelante: Paula da Silva Sá. Advogado: Fabiano Lira de Queiroz (OAB: 4351/AC). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 995A/AM). Advogada: Pâmela Silva Araújo (OAB: 4535/AC). Advogado: Fernanda Garcia Luiz Trajano (OAB: 350092/SP). Advogado: Guilherme Molliga Júnior (OAB: 326987/SP). Advogada: Jéssica Cristina de Souza (OAB: 331035/SP). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702930-21.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Emerson Gaspar Rosa. Apelada: Erika Mesquita. Advogado: Tairo Teixeira da Silva (OAB: 4029/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708393-36.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: S. M. F. de A.. Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC). Apelado: C. C. M.. Advogado: Celso Costa Miranda (OAB: 1883/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0711401-21.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: M.S.M. Industrial Ltda. - Pedra Norte Industrial de Pedras Britadas. Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC). Apelado: GV & Saraiva Ltda. Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão. Motivo da distribuição: em cumprimento a r decisão às fls. 363.

0800033-17.2018.8.01.0003 - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasília Acre. Autor: Ministério Público de Brasília - Acre. Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC). Requerida: Fernanda de Souza Hassem Cesar. Advogado: Hilário de Castro Melo Junior (OAB: 2446/AC). Advogado: Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB: 2299/AC). Requerido: Missias Arthur Antunes Alves de Souza e outros. Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC). Advogado: Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB: 2299/AC). Requerida: Marilene Saturnino de Vasconcelos. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0800590-78.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Município de Rio Branco. Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar. Apelada: Maria Gomes de Almeida. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001537-49.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: União - Fazenda Nacional. Proc. Faz. Nac.: Jordana Amin Mascarenhas (OAB: 146363/MG). Agravado: Concrenorte Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. Advogado: Orly Coelho Salomão (OAB: 4294/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002043-25.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Luís Felipe de Souza Freitas e outro. Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC). Advogada: Aldelaine Camilo dos Santos (OAB: 4847/AC). Agravado: TL Veículos. Agravado: Dhennys. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100793-79.2019.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: Márcio de Silva Rodrigues. Revisando: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002046-77.2019.8.01.0000 - Petição. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Cosmo Lima de Souza (OAB: 1266/AC). Requerido: Romualdo de Souza Araújo. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002048-47.2019.8.01.0000 - Petição. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Proc. Justiça: Cosmo Lima de Souza (OAB: 1266/AC). Requerido: Kiefer Roberto Cavalcante Lima. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2015

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto alteração do prazo de vigência Contrato nº 12/2019, conforme suscitado pela GECTL (doc.0701699).

Onde se lê:

4. CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FINALIDADE DO ADITAMENTO - Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do ins-

trumento original, por 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021, perfazendo um valor total de R\$ 270.879,84 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo:

Leia-se:

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO - Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias a contar do dia 26 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021, perfazendo um valor total de R\$ 270.879,84 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 19/12/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0005301-60.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Requerente: Escola do Poder Judiciário

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aquisição de materiais permanentes para modernização do parque tecnológico da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre - ESJUD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 28/2019, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0699203), Resultado por Fornecedor (doc. 0699205) e Termo de Adjudicação (doc. 0699207), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.252/0001-30, com valor global de R\$ 738,99 (setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o item 5;

VC COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.472.148/0001-52, com valor global de R\$ 1.113,22 (um mil cento e treze reais e vinte e dois centavos) para o item 6;

EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.768.037/0001-98, com valor global de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o item 3.

Foram fracassados os itens 1, 2, 4, 7, 8, 10, 11 e deserto o item 9.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 19/12/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0003542-61.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Requerente: Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas - SUPAL

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Contratação, eventual e futura, de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da Capital e Interior

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação, eventual e futura, de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da Capital e Interior.

Nesse sentido foi juntado o mapa de preços (doc. 0680385) e a minuta de edital (doc. 0708747) que traz a justificativa da aquisição no Termo de Referência (doc. 0708660).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR (doc. 0717784).

A Diretoria de Logística informa manifesta-se pela deflagração do certame (doc. 0718489).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição,

AUTORIZA-SE a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata o Art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 19/12/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0003542-61.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços para contratação, eventual e futura, de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da Capital e Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 09 de janeiro de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro/TJAC

PORTARIA Nº 3367 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o OF. Nº 8244/RBDFO (Evento SEI nº 0718628), datado de 19 de dezembro de 2019, da lavra da Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco, informando que estará ausente no período do recesso e 30 dias de férias regulamentares;

TENDO EM VISTA, ainda, a solicitação de designação de magistrado suplente para responder pela Direção do Foro no período de ausência da magistrada titular,

R E S O L V E:

Designar o Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, para exercer, por substituição, a função de Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco, em razão do afastamento da titular, no período de 20 de dezembro de 2019 à 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargador FRANCISCO DJALMA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 20/12/2019, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0004827-89.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Requerente: GEINS/DILOG

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de reforma e adequação da guarita da Cidade da Justiça na Comarca de Rio Branco

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas à Tomada de Preços nº 2/2019, de acordo com as Atas de realizações de sessões (Sei's 0700665, 0700596 e 0700644), a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de regime de empreitada por preço global, a empresa V. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.865/0001-01, com o valor global de R\$ 146.601,61 (Cento e quarenta e seis mil seiscientos e um reais e sessenta e um centavos), conforme análise da GEINS (Sei 0699056).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à vencedora e HOMOLOGA-SE os atos

praticados pela Comissão Permanente de Licitação. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 20/12/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0009362-61.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Serventia Extrajudicial da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus

Assunto: Provimento CNJ n. 74/2018.

Despacho nº 23720 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à fiscalização quanto ao cumprimento do Provimento CNJ n. 74/2018 que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências, pela Serventia Extrajudicial da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus.

2. Mencionado Provimento classifica as serventias extrajudiciais, com base nas arrecadações, da seguinte forma: classe 1 (arrecadação de até R\$ 100 mil por semestre); classe 2 (arrecadação entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil pro semestre), e classe 3 (arrecadação acima de 500 mil pro semestre).

3. Neste sentido, de acordo com os relatórios arrecadatários, elaborados por esta Corregedoria, a Serventia Extrajudicial da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus se enquadra na classe 1, para a qual o reportado provimento exige os seguintes pré-requisitos:

Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e link de comunicação de dados mínimo de 2 megabits

Endereço eletrônico (e-mail) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital

Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica

Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem

Unidade de alimentação ininterrupta (nobreak) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos

Dispositivo de armazenamento (storage), físico ou virtual

Serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem)

Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal

Impressoras e scanners (multifuncionais)

Switch para a conexão de equipamentos internos

Roteador para controlar conexões internas e externas

Softwares licenciados para uso comercial

Software antivírus e antissequestro

Firewall

Proxy

Banco de dados

Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas

3. Desta feita, considerando que mencionada unidade extrajudicial figura como serventia oficializada, porquanto não fora escolhida em concurso público, sub-